



CONTRATO N.º: 010/2024

PROCESSO N.º 2023014524

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado em 01.07.2024  
no B.O. P.M.A.N.  
Ed. n.º 1913 de fls. 06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, COMO CONTRATANTE E O SRº HELCIO KRONBERG, COMO CONTRATADO.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato **REPRESENTADO** pelo seu **PRESIDENTE**, o Sr. **CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, funcionário público municipal matrícula: 191104, e o Srº **HELICIO KRONBERG**, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente de domicílio na [REDACTED], daqui por diante denominado como **CONTRATADO** resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2024**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no processo administrativo n.º 2023014524, que se regerá pelas normas da **Lei Federal n.º 8.666, de 1993**, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, se restringem estas às firmas individuais de titularidades apenas do leiloeiro público oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para a condução de Leilões Públicos de bens móveis, equipamentos e veículos, sucatas e outros bens móveis inservíveis de propriedade do SAAE-AR, através de Leiloeiro Público Oficial, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, desde que a proposta da **CONTRATADO** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser iniciados em 10 (dez) dias após assinatura do contrato, mediante levantamento catalogação com equipe própria do **CONTRATADO**, avaliação do itens a serem leiloados, e em sequência elaboração do Termo de referência, elaboração do Edital de execução do leilão.

*[Handwritten signatures]*



### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- e) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- f) Considerar os trabalhadores do **CONTRATADO** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- j) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- k) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o **CONTRATADO** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- l) Custear as despesas elencadas com Publicações no Diário Oficial da União, e custos de postagens das notificações exigidas no Termo de Referência;
- m) Mediante provocação do contratado ou arrematante, preferencialmente por meio eletrônico, emitir o Termo de Autorização de Liberação de Veículo, o qual será anexada no processo.



#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, prontamente, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do **artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- h) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram do Termo de Referência, no prazo determinado;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos previstos no item **DE EXECUÇÃO DO OBJETO** do Termo de Referência;



- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o **CONTRATADO** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei n° 13.146, de 2015**;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos **incisos do § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993**;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) Além das obrigações supracitadas, cabe ao Leiloeiro o cumprimento dos deveres, metodologias e rotinas descritos no Termo de Referência e das obrigações dispostas no **Decreto n° 21.981/1932, da Instrução Normativa DNRC n° 113, de 28 de abril de 2010 e Instrução Normativa DREI n° 17, de 05 de dezembro de 2013**;
- u) Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico (leilão), salvo por autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- v) Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, através da internet, online, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam, a fim de efetuarem seus lances ou esclarecer eventuais dúvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.



SAAE/AR-RJ
Proc. N°: 2023014524
Folha: _____
Ass: _____

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO:**

O **CONTRATADO** receberá diretamente do **ARREMATANTE-COMPRADOR**, a comissão de **05%** do valor do bem arrematado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pela Comissão de Leilão devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o **CONTRATADO**, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao(s) servidor(es) designado pela **CONTRATANTE** ou servidor(es) responsável(is) pelo setor solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(s) Fiscal(is) a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez) dias**, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Comissão de Leilão, a qual conterà o cronograma de prioridades para os leilões imediatos, conforme exposto a seguir:

- a) A execução dos trabalhos afetos à realização de cada leilão será autorizada e deverá ser iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço com a relação dos bens a serem leiloados;
- b) A Administração poderá alterar a relação de bens móveis, equipamentos e veículos, sucatas e outros bens móveis inservíveis de propriedade da Autarquia, caso se constate algum impedimento;
- c) O prazo estabelecido para início e término de cada processo de leilão será de até 180 (cento e oitenta) dias, incluída a prestação de contas. Em casos extremos, mediante justificativa plausível, autorizada pelo Presidente da Autarquia, o prazo poderá ser prorrogado por igual período;



SAAE/AR-RJ
Proc. N°: 2023014524
Folha: _____
Ass: _____

- d) O prazo estabelecido terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo **CONTRATADO**, e terminará no dia em que for entregue a prestação de contas parcial por parte do Leiloeiro Oficial;
- e) O prazo acima poderá ser suspenso por necessidade da Administração;
- f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- g) Os serviços serão recebidos definitivamente pela Comissão de Leilão, após a conferência da prestação de contas definitiva do Contratado;
- h) A Comissão de Leilão, terá 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da prestação de contas definitiva do Leiloeiro Oficial, para a sua conferência e realização do recebimento definitivo mediante termo circunstanciado.
- i) Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, salvando em pdf, independentemente de acompanhamento da Comissão de Leilão;
- j) Para a perfeita execução dos serviços acima, o Leiloeiro deverá dispor de equipamentos, site na internet, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências da **Resolução CONTRAN nº. 623/2016** e as contratuais;
- k) Divulgação em Home-Page Publicação do Edital de notificação para retirada dos veículos em 10 dias e dos outros bens em até 03 dias, aos proprietários, agentes financeiros e demais credores;
- l) Divulgar o edital do leilão contendo todos os dados necessários e proceder a sua publicação no prazo legal;
- m) Dar máxima publicidade ao Edital de Leilão;
- n) A publicação no edital na imprensa nacional e em jornal de grande circulação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- o) Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 01 (uma) vez, em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, Termo de Referência pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local para visitação e exame;
- p) Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir. Dentro desses elementos deverá haver formulário com as Notas de Arrematação e o Cadastro dos arrematantes com, no mínimo:



EM CASO DE PESSOA FÍSICA:	EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, CONFORME LEI Nº 12.977, DE 20 MAIO DE 2014:
NOME COMPLETO ENDEREÇO COMPLETO RG CPF E-MAIL TELEFONE	RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO COMPLETO CNPJ E-MAIL TELEFONE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDO PELO DETRAN, PARA AQUISIÇÃO DE SUCATA (Quando Couber)

- q) Só será permitido que empresas cadastradas e que atendam ao disposto legal da "**Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014**", deem lance em lotes classificados como sucata, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato de credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido nos últimos trinta dias), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal;
- r) Os lotes de veículos classificados como sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível somente poderão ser vendidos, como destinação final e sem direito à documentação, para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela **Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014**;
- s) O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADO** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Constituições Federais, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente chamamento, ocorrerão por conta da taxa de comissão do Leiloeiro, conforme previsto no **art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932, ARCADA PELO ARREMATANTE**, no percentual de **05% (cinco por cento)**.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no **art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93**, mediante termo aditivo.



#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos **arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93**, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADO** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar do **CONTRATADO** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea “b” desta **CLÁUSULA** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao **CONTRATADO** por perdas e danos das infrações cometidas.



**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de **01% (um por cento) por dia útil** que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do **art. 412 do Código Civil**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de **05 (cinco) dias contados** da notificação pessoal do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do **Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais**, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de **10 (dez) dias**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo **CONTRATADO**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral do Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – E demais sanções previstas no item 13 do Termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **CONTRATADO** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE- CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE**.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes ao **CONTRATADO**, descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o **art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93**, pela **CONTRATADO**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas as partes assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, cujo instrumento foi lavrado no Livro de Contratos nº **010** desta Autarquia.

Angra dos Reis, 25 de JUNHO de 2024.



CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
(PRESIDENTE-SAAE/ MT.: 191104)

HELICIO  
KRONBERG:08518784824

Assinado de forma digital por  
HELICIO KRONBERG:08518784824  
Dados: 2024.06.25 16:13:31 -03'00'

HELICIO KRONBERG  
CONTRATADO

Thais de Sousa Reis César  
Coordenadora de Patrimônio  
ESTEMUNHA  
(Nome, Matr. nº, cargo, e lotação)

Fábio Sacramento de Oliveira  
Coordenador de Arquivo  
ESTEMUNHA  
(Nome, Matr. nº, cargo, e lotação)